

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-015.842/22-17

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram
o Município de Belo Horizonte e a empresa Amazonas
Comércio de Adesivos e Brindes Ltda.

I.J.: 01.2022.0600.003.00.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pela Subsecretária de Gestão de Pessoas, Fernanda de Siqueira Neves, mediante delegação de competência conforme Portaria SMPOG nº 018/2017, doravante denominado **Contratante**, e a empresa **Amazonas Comércio de Adesivos e Brindes Ltda**, estabelecida na Avenida Cristiano Machado, nº 373, Bairro Concórdia, Belo Horizonte/MG, CEP 31110-656, CNPJ 11.383.230/0001-01, representada por Roney da Rocha Brum Júnior, CPF 043.510.596-56, neste ato denominada **Contratada**, celebram o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 009/2022, Processo Administrativo nº 01.015842.22.17, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço especializado na confecção de crachás em PVC, com chip, impressão colorida com foto digitalizada e fornecimento de itens acessórios (corda de poliéster, porta crachá e clipe retrátil), conforme anexos deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

0600.1600.04.122.014.2809.0001.339039.24.00.00 – Fonte SICOM 1-00 – Ficha 221.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente contrato tem o valor de R\$ 28.275,00 (vinte oito mil, duzentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

- 4.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.
- 4.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigirá-se reforço da garantia prevista na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

- 5.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).
- 5.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

- 6.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- 6.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- 6.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- 6.4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente *pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá*, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado nos Anexos I e I-A deste contrato.
- 7.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 7.3. Entregar os materiais no local definido pela Contratante e com as especificações técnicas determinadas no contrato.
- 7.4. Garantir todos os itens contra qualquer defeito de fabricação pelo período de garantia mencionado no edital, período durante o qual a Contratada se comprometerá em substituir imediatamente e sem ônus, todas as partes ou componentes que vierem a apresentar defeitos, desde que esses não sejam provenientes de operações e/ou manuseios inadequados.
- 7.5. Fornecer itens novos, nunca usados, e em perfeito estado. Não serão aceitos itens usados ou com partes recondiçionadas.
- 7.6. Substituir, se assim determinado pelo Contratante, às suas expensas, item que não atenda



- às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas e defeitos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da notificação emitida pelo Contratante.
- 7.7. Emitir as notas fiscais referentes ao objeto entregue com o mesmo número do CNPJ informado na proposta comercial.
 - 7.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
 - 7.9. Responder pelo pagamento de todos os tributos, isto é, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato.
 - 7.10. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
 - 7.11. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
 - 7.12. Responsabilizar-se perante o Município, sob todos os aspectos, circunstâncias e eventualidades, respondendo pela qualidade, procedência e conformidade dos itens com as especificações técnicas.
 - 7.13. Manter sigilo de todos os dados e informações relativos aos serviços prestados perante terceiros, devendo repassá-los apenas ao Contratante.
 - 7.14. Providenciar a imediata exclusão do banco de Dados da Contratada dos dados funcionais dos servidores encaminhados pelo Contratante, após o encerramento deste contrato.
 - 7.15. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, provocados por ineficiência ou irregularidades, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
 - 7.16. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à prestação deste serviço.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar o serviço contratado, através da Diretoria Central de Administração de Pessoal – DCAP.
- 8.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no



Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

- 8.3. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 8.4. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada.
- 8.5. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 8.6. Acionar a Contratada no que se refere à garantia dos serviços prestados.
- 8.7. Arcar com as despesas decorrentes de reparos, consertos ou substituições de peças resultantes de acidentes, transporte, negligência, imperícia ou mau uso por parte de terceiros, seus servidores, ressalvados os casos provocados por empregados ou prepostos da Contratada.
- 8.8. Determinar a substituição de imediato dos itens da Contratada que não atenderem às exigências técnicas e aos requisitos constantes neste contrato.
- 8.9. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando as multas pré-determinadas.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento do(s) crachá(s), após o recebimento definitivo do(s) mesmo(s).
- 9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Diretoria e Planejamento, Orçamento e Finanças, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 9.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizada e o período da execução.
- 9.4. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.
- 9.5. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:
 - 10.1.1. advertência.
 - 10.1.2. multas nos seguintes percentuais:
 - a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta)



dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do mesmo;
- e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

10.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

10.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.

10.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal



competente.

- 10.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 10.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 10.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 10.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 10.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

- 11.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.
- 11.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:
- 11.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
- 11.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 11.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- 11.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- 11.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;
- 11.2.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;



- 11.2.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
 - 11.2.8. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.
 - 11.2.9. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão ou incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
 - 11.2.10 nos casos em que a CONTRATADA estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

- 13.1. O presente contrato será garantido por meio de Carta Fiança, no valor de R\$ 1.413,75 (um mil, quatrocentos e treze reais e setenta e cinco centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.
- 13.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 13.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.
- 13.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 13.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste contrato.



13.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

13.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

13.7. Havendo necessidade de alteração da garantia, a CONTRATADA deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

14.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.1.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.1.2. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.1.3. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.4.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada



a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.1.5. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.1.5.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.5.1.1.A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.1.6. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.1.6.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.1.6.2.A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.1.7. A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

14.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e,



consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente contrato o instrumento convocatório, bem como a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

1. Anexo I – Projeto Básico;
2. Anexo I-A – *Layout* do crachá (frente e verso) e acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte/MG, 16 de setembro de 2022.

FERNANDA DE
SIQUEIRA
NEVES:03922643663

Assinado de forma digital por
FERNANDA DE SIQUEIRA
NEVES:03922643663
Dados: 2022.09.15 10:54:47 -03'00'

Fernanda de Siqueira Neves

Subsecretária de Gestão de Pessoas

RONEY DA ROCHA
BRUM
JUNIOR:043510596
56

Assinado de forma digital
por RONEY DA ROCHA BRUM
JUNIOR:04351059656
Dados: 2022.09.13 13:32:20
-03'00'

Roney da Rocha Brum Júnior

Amazonas Comércio de Adesivos e Brindes Ltda

ANEXO 1

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

Prestação de serviço de confecção de crachás em PVC, com chip, impressão colorida com foto digitalizada e fornecimento de itens acessórios (corda de poliéster, porta crachá e clip retrátil).

2. QUANTITATIVOS, GARANTIAS E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PRAZO DE GARANTIA
CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO, EM PVC, COM CHIP (SMARTCARD), SEM CONTATO, IMPRESSÃO COLORIDA E FOTO DIGITALIZADA, MEDINDO 53MM x 85MM (VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE ATÉ 10%) E ESPESSURA COMPATÍVEL COM PORTA-CRACHÁ.	5.000 (cinco mil unidades)	24 MESES
CORDA DE POLIÉSTER, LARGURA 12 MM (VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE ATÉ 10%), COMPRIMENTO 80 CM (VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE ATÉ 10%) PERSONALIZADA EM TODA SUA EXTENSÃO POR IMPRESSÃO DIGITAL, EM DUPLA FACE, PONTAS UNIDAS, FORMANDO UM COLAR, COM ACABAMENTO COMPATÍVEL COM CLIPE RETRÁTIL.	500 (quinhentas unidades)	
PRESILHA PARA CRACHÁ, RETRÁTIL, TIPO ROLLER CLIP, EM PLÁSTICO RESISTENTE, 30 MM DE DIÂMETRO (VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE ATÉ 10%).	500 (quinhentas unidades)	
PORTA-CRACHÁ, EM PLÁSTICO RÍGIDO, TRANSPARENTE, MEDINDO 54 X 86 MM, COMPATÍVEL COM O CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO.	500 (quinhentas unidades)	

2.1. Crachás de identificação impressos

2.1.1. Cartão *smartcard* sem contato do tipo *RFID* passivo.

2.1.1.1. O cartão deve conter apenas o chip interno.

2.1.2. Deverá possuir código único pré-gravado no chip.

2.1.3. Deverá ser construído em PVC na cor branca.

2.1.4. Deverá atender as normas ISO/IEC 14443 e ISO 14443A.

2.1.5. Deverá possuir alcance de leitura (mínimo) de 02 cm.



- 2.1.6. Deverá possuir memória de, no mínimo, 01 Kbyte, leitura/gravação.
- 2.1.7. Deverá possuir capacidade para multiaplicação com 16 setores independentes na memória.
- 2.1.8. Deverá possuir tempo de retenção de no mínimo 10 anos.
- 2.1.9. Deverá suportar ciclo de escrita/leitura de 100.000 vezes, ou melhor.
- 2.1.10. Deverá possuir frequência de operação de 13,56 MHz.
- 2.1.11. Deverá possuir tecnologia Mifare ou superior, compatíveis com a leitora dos relógios de registro de ponto CODIN REP OU CEP 2.000, em utilização na PBH.
- 2.1.12. Deverá possuir dimensão 53mm x 85mm e espessura compatível com o porta-crachá objeto desta contratação.
- 2.1.13. A impressão dos dados do crachá deverá ser de, no mínimo, 300 dpi.
- 2.1.14. Impressão em ambos os lados do cartão, por retrotransferência térmica.
- 2.1.15. Deverá possuir tecnologia que permita sua utilização para assinatura digital.
- 2.1.16. Deverá permitir a gravação do template de no mínimo duas impressões digitais para cada cartão.
- 2.1.17. Compatível com a leitora e a gravadora dos cartões de proximidade em utilização na PBH que possui as seguintes especificações técnicas:
 - a. Distância de leitura máxima de 50mm;
 - b. Com frequência de operação 13,56 MHz;
 - c. Funcionalidades: leitura e escrita;
 - d. Tipo de protocolo: ACSII ou binário.

2.2. Corda de Poliéster

Corda de poliéster, largura 12 mm (variação aceitável de até 10%), comprimento 80 cm (variação aceitável de até 10%) personalizada em toda sua extensão por impressão digital, em dupla face, pontas unidas, formando um colar, com acabamento de qualidade, compatível com clipe retrátil.

2.3. Presilha retrátil

Presilha para crachá, retrátil, tipo roller clip, em plástico resistente, 30 mm de diâmetro (variação aceitável de até 10%), com acabamento compatível para fixação com o cordão de poliéster e do porta-crachá.

2.4. Porta-crachá transparente

Porta-crachá, em plástico rígido, transparente, medindo 54 x 86 mm, compatível com o crachá de identificação e com acabamento compatível para fixação do clipe retrátil, podendo ser utilizado na horizontal e vertical.

3. DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. O fornecimento do objeto será fracionado, de acordo com as necessidades da Contratante, observando o limite máximo a ser fornecido conforme disposto no item 2 deste Anexo.

3.2. A Contratante irá enviar para a Contratada os *layouts* para impressão.

3.3. Os dados dos servidores a serem impressos nos crachás referentes serão:

3.3.1. Frente (em cores):

3.3.1.1. Foto digitalizada;

3.3.1.2. Nome reduzido;

3.3.1.3. Matrícula;

3.3.1.4. Brasão da PBH; e

3.3.1.5. Podendo conter também o brasão da respectiva entidade da Administração Indireta, Fundações e SUDECAP, quando for o caso.

3.3.2. Verso (preto):

3.3.2.1. Nome completo, e;

3.3.2.2. Documento de identificação.

3.4. Os crachás dos estagiários serão impressos conforme *layout* definido pela Contratante, segue descrição:

3.4.1. Frente (em cores): com a palavra “Estagiário”. Podendo conter o brasão da PBH e o brasão da respectiva entidade da Administração Indireta, quando for o caso.

3.4.2. Verso (preto): com numeração a ser informada.

3.5. Os crachás provisórios serão impressos conforme *layout* definido pela Contratante:

3.5.1. Frente (em cores): com a palavra “Provisório”. Podendo conter o brasão da PBH e o brasão da respectiva entidade da Administração Indireta, quando for o caso.

3.5.2. Verso (preto).

3.6. Os dados serão enviados à Contratada em planilha contendo basicamente o seguinte *layout*: empresa, matrícula, nome do servidor, apelido, documento de identificação, código e descrição da unidade de lotação. Exceto as fotos que serão enviadas em arquivo JPG, JPEG ou PNG.

3.7. Toda comunicação será feita por e-mail, devendo a Contratada indicar qual será o contato.

3.8. A entrega dos crachás impressos com todos os acessórios (cordão, presilha e porta-crachá) na quantidade solicitada pela Contratante e com nível de qualidade exigido deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias úteis no local indicado neste edital, contados a partir do recebimento da demanda, que deverá ser confirmada pelo e-mail de contato.

3.9. A Contratada deverá entregar os crachás à Contratante em pacotes devidamente



identificados e separados de acordo com o código de lotação constante na planilha citada no item 3.6.

- 3.10. Em casos de impressões erradas, defeito nos acessórios ou qualquer outro problema detectado na conferência dos itens recebidos a Contratada deverá refazer o serviço, sem nenhum tipo de custo para a Contratante.
- 3.11. A comprovação do defeito apresentado será feita pela Contratante por meio de fotos que serão enviadas ao e-mail de contato da Contratada.
- 3.12. O prazo de entrega dos itens que apresentarem erros ou defeitos será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da demanda, que deverá ser confirmada pelo e-mail de contato.
- 3.13. Todos os custos de impressão, reimpressão e confecção dos acessórios, incluindo softwares ou outros, não terão nenhum custo adicional para a Contratante.
- 3.14. O que não for atestado por estar em desconformidade com o objeto contratado não será pago.

4. LOCAL DE ENTREGA

- 4.1. Órgão responsável pelo recebimento: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação – SMPOG.
- 4.2. Local de entrega: Gerência de Tempo, Direitos e Benefícios, localizada na Avenida Augusto de Lima, nº 30, 8º andar, Centro, BH/MG.
- 4.3. Horário: A entrega deverá ser realizada entre 09 e 17 horas, de segunda a sexta-feira, sem necessidade de agendamento.

5. DO RECEBIMENTO DOS CRACHÁS

- 5.1. O recebimento dos crachás e dos acessórios (cordão, presilha e porta crachá), no local designado, será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:
 - 5.1.1.a Contratada dirigir-se-á ao local de entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho respectivas;
 - 5.1.2. o servidor/comissão, de posse dos documentos apresentados pela Contratada, receberá o(s) crachá(s) com todos os acessórios (cordão, presilha e porta crachá), provisoriamente para verificação de especificação, quantidades, preços, prazos e outros pertinentes;
 - 5.1.2.1. encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pela Contratada;
 - 5.1.2.2. aprovando, receberá definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal



respectiva.

5.2. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o servidor/comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1. Os itens do objeto deverão ser entregues à Contratante com os seguintes critérios de qualidade que serão verificados no recebimento dos mesmos:

6.1.1. Atendimento às especificações e modelo.

6.1.2. Impressão dos dados de forma legível, exatamente como informado pela Contratante, sem manchas, borrões, arranhões ou outro tipo de defeito em qualquer parte do crachá.

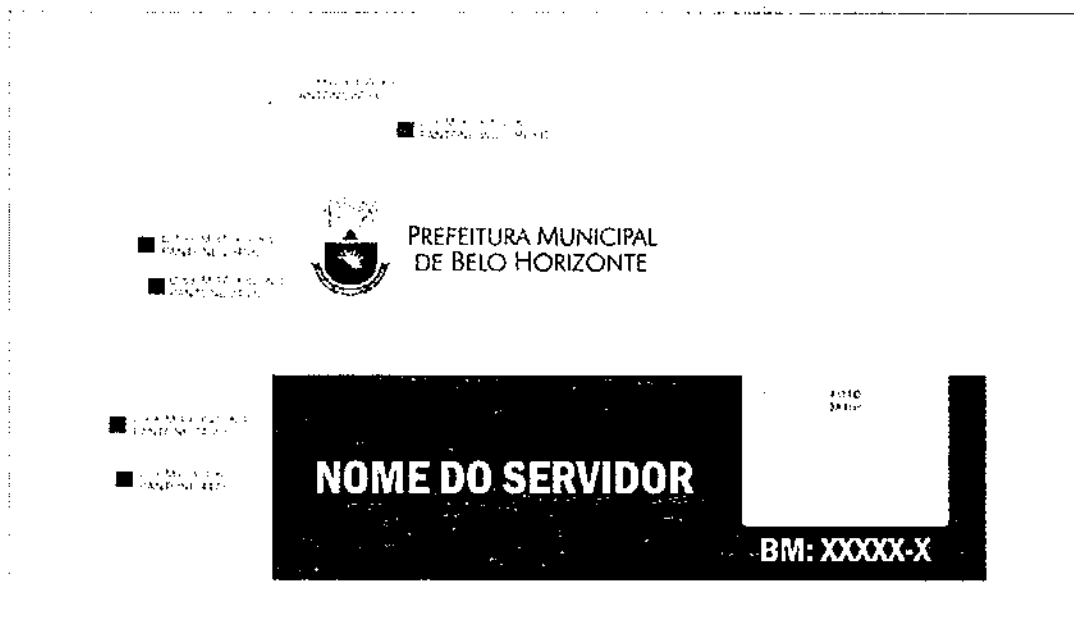
6.1.3. A impressão deverá ser realizada com película de proteção no mesmo ciclo de impressão.

6.1.4. Os acessórios deverão ser novos, nunca usados, em perfeitas condições de uso, sem marcas, manchas ou qualquer outro tipo de defeito visível ou invisível que impeça a sua utilização (exemplo: roller clip deve estar funcionando).

ANEXO I-A

LAYOUT DO CRACHÁ (FRENTE E VERSO) E ACESSÓRIOS

1. Layout do crachá (Frente e Verso)



Nome completo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

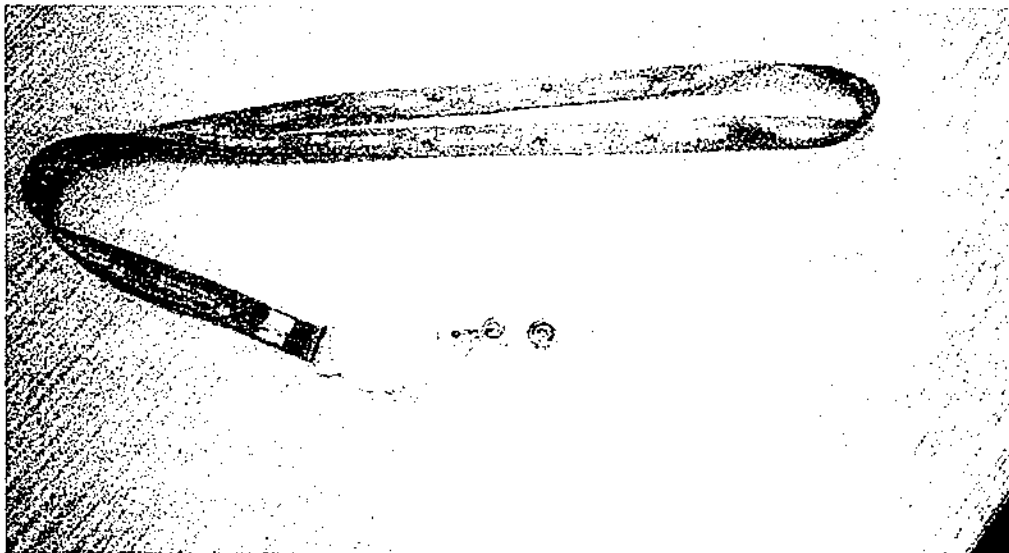
Documento de identificação:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

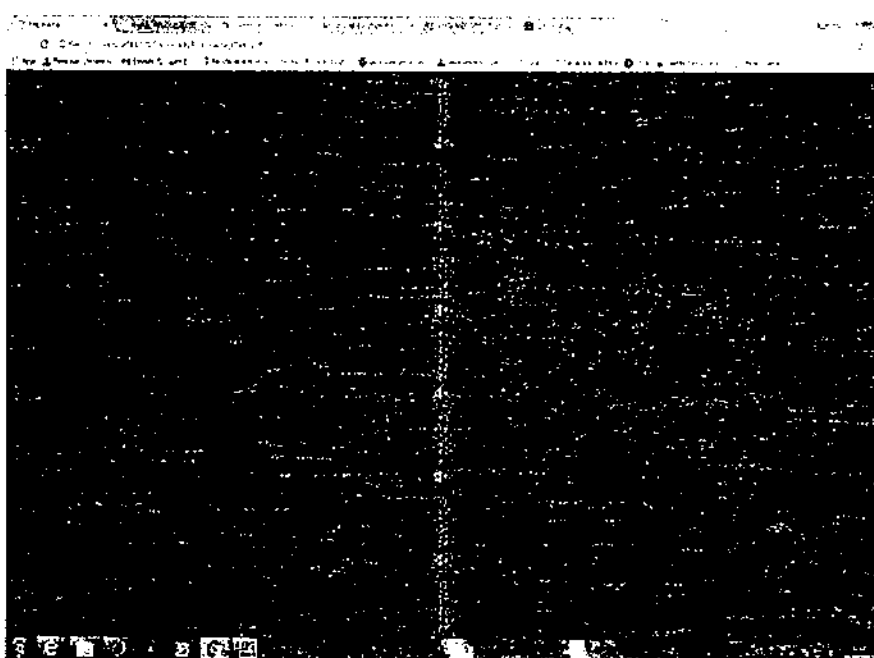
ESTA IDENTIDADE FUNCIONAL É PESSOAL E INTRANSFERÍVEL. DEVE SER USADA DE FORMA VISÍVEL NAS DEPENDÊNCIAS DA PBH. EM CASO DE PERDA, COMUNIQUE IMEDIATAMENTE À GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS OU ADMINISTRATIVA DO SEU ÓRGÃO DE LOTAÇÃO.



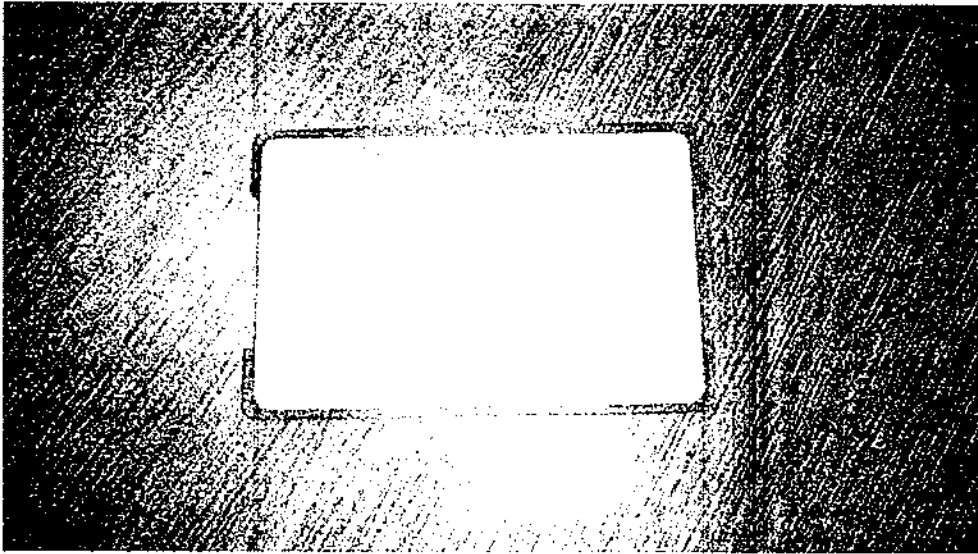
2. Layout da corda de poliéster, para crachá, largura 12 mm (variação aceitável de até 10%), comprimento 80 cm (variação aceitável de até 10%) personalizada em toda sua extensão por impressão digital, em dupla face, pontas unidas, formando um colar, terminal em metal niquelado, com acabamento compatível com clipe retrátil



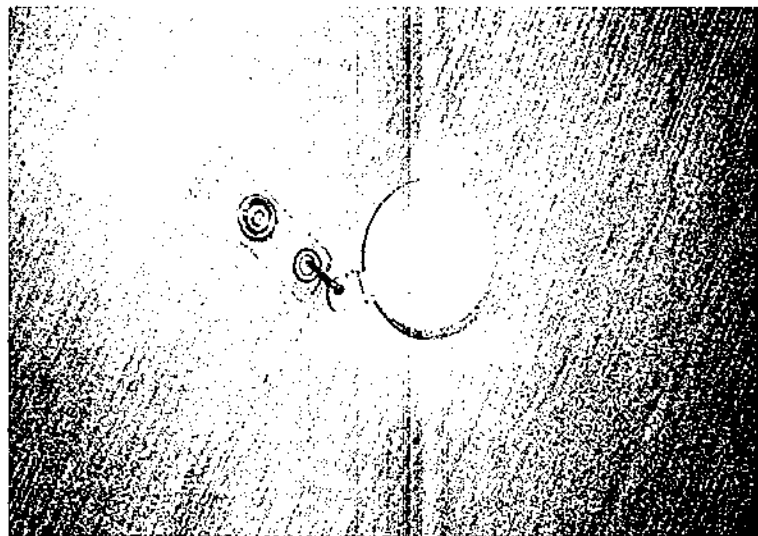
• Pantone 299 cvu 2x
C=99
M=25
Y=0
K=0



3. Cartão de proximidade em pvc ou cartão 100% pvc medindo 53mm x 85mm (variação aceitável de até 10%) e espessura compatível com porta-crachá. (com protetor).



4. Presilha para crachá, retrátil, tipo roller clip, em plástico resistente, 30 mm de diâmetro (variação aceitável de até 10%).





5. Porta-crachá, em plástico rígido, transparente, dimensões: 54 x 86, compatível com o crachá de identificação, com furo para presilha.

